



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 2.080

De 30 de maio de 1979

Dispõe sobre regulamentação do uso das praças públicas, ajardinamento e monumentos, arborização de vias públicas e dá outras providências.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 28 de maio de 1979, promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - São atribuições do Departamento de Obras e Serviços Públicos do Município a arborização das vias públicas, o ajardinamento ou marco de qualquer natureza, em praças, vias e outros logradouros públicos.-

Artigo 2º - Sem autorização do Prefeito, através do Departamento de Obras e Serviços Públicos, não poderá ser erigido monumento, herma ou marco de qualquer natureza, em praças, vias e outros logradouros públicos.-

Parágrafo único - Os monumentos, hermas e marcos de qualquer natureza, existentes na data da publicação desta Lei, serão objetos de estudos do Departamento de Obras e Serviços Públicos, podendo, se necessário, serem removidos para outros locais.-

Artigo 3º - É vedada a entrada de veículos nas vias internas das praças públicas, sendo o infrator punido com a multa correspondente a 0,20 da unidade fiscal, além do pagamento do conserto da pavimentação e dos danos porventura ocasionados.-

Artigo 4º - A pessoa que ocasionar danos à arborização, ao ajardinamento, aos bancos, aos globos e postes de iluminação será aplicada uma multa correspondente a uma unidade fiscal, além da obrigação de reparar os objetos danificados.-

Artigo 5º - É vedado o corte e derrubada de arvores de vias e logradouros públicos, salvo nos casos seguintes:

I - nas zona comercial, delimitada pela lei e a critério do Departamento de Obras e Serviços Públicos da municipalidade;

II - quando a árvore estiver localizada na entrada de garagens particulares ou coletivas, depósitos e oficinas, e

III - nas construções novas, comprovada a impossibilidade de alteração de projeto será autorizada o corte da árvore com entradas para automóveis, ouvido o Departamento a quem estiver atribuída, de acordo com esta lei.-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA fl.02
(cont. da Lei nº 2.400, de 10/06/77)

Artigo 6º - O corte de arvore a ser autorizado, conforme o disposto, nos incisos do artigo anterior deverá ser requerido por escrito, pagando, após o deferimento do pedido, o valor correspondente à 0,40 da unidade fiscal por arvore

Artigo 7º - Quando o corte for efetuado sem autorização e quando houver distruição de arvore, será aplicada a multa correspondente a 0,50 unidade fiscal ao responsável e, se for o caso, mais 0,25 da unidade fiscal da indenização pelo replantio de outra arvore, no mesmo local.-

Artigo 8º - esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário e em especial a lei nº 1.250, de 19 de agosto de 1963.-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 30 (trinta) de maio de 1.979 - (mil novecentos e setenta e nove).-

Dr. WALDEMAR DE SANTI
-Prefeito Municipal-

Publicada no Departamento da Administração Municipal, na data supra.-

ARGOSTINHO TOCCANO
-Diretor da Administração-

Registrada às fls. nºs 115 e 116 do livro competente nº 14.-

BSI/

Autor: Prefeitura
Projeto de lei 21/79
Processo 37/79